



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.508, DE 2014

(Dos Srs. Renato Simões, Luiza Erundina e outros)

"Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político."

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDC-1258/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo dispõe sobre a convocação de plebiscito, nos termos do artigo 49, inciso XV, da Constituição Federal, da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998 e, no que couber, das disposições da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993.

Art. 2º. Fica convocado plebiscito, de âmbito nacional, a ser realizado em data que será definida pelo Tribunal Superior Eleitoral, para consultar o eleitorado brasileiro acerca da seguinte pergunta: **Você é a favor de uma Assembleia Nacional Constituinte Exclusiva e Soberana sobre o Sistema Político?**

Parágrafo único. O Plebiscito deverá ser realizado no prazo de até 02 (dois) anos a contar de publicação deste Decreto.

Art. 3º. A Assembleia Constituinte a ser convocada nos termos deste Decreto Legislativo será exclusiva, **com poderes para deliberar** exclusivamente **sobre a** reforma do sistema político, e será soberana não estando submetida às determinações de nenhum outro Poder de Estado, extinguindo-se os mandatos com a promulgação da reforma constitucional.

Art. 4º. O resultado do plebiscito será homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral, encaminhado ao Congresso Nacional e terá efeito vinculante na hipótese de aprovação da convocação da Assembleia Constituinte de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. No caso de aprovação, a Assembleia deverá ser instalada no prazo de até 02 (dois) anos a contar da data de homologação do resultado do plebiscito.

Art. 5º. - Será assegurada gratuidade e livre divulgação, nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, em horário eleitoral específico, aos Partidos Políticos ou Frentes Partidárias que prestarão esclarecimentos sobre a opção de sua preferência.

Art. 6º. Serão alocados pela União, no orçamento do Tribunal Superior Eleitoral, a partir da solicitação deste, os recursos necessários à realização do plebiscito.

Art. 7º. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as normas regulamentadoras necessárias à realização do plebiscito de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 8º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As mobilizações populares que em junho de 2013 saíram às ruas por transporte, saúde e educação de qualidade revelaram também a existência de um fosso entre o povo e as instituições - o Judiciário, os governos e os legislativos, sobretudo o Congresso Nacional -, que ficaram merecidamente abaladas.

Todos esses fatos colocaram na ordem do dia a necessidade de uma Constituinte Exclusiva e Soberana no Brasil, para mudar o sistema político e abrir caminho ao atendimento das demandas e aspirações populares defendidas pela maioria da população, como educação, saúde e transporte públicos de qualidade, reformas agrária e urbana, e direitos iguais para todos os cidadãos e cidadãs.

No entanto, o Congresso Nacional, dominado por interesses corporativistas, principalmente de grandes grupos econômicos que financiam campanhas eleitorais, mostrou-se incapaz de levar a cabo uma ampla reforma sistema político.

Com a compreensão de que a reforma do sistema político brasileiro é necessária para avançarmos na conquista da democracia, da soberania e na solução dos problemas nacionais, principalmente dos problemas estruturais que afetam principalmente os setores mais empobrecidos, é que, em setembro de 2013, a Plenária Nacional dos Movimentos Sociais decidiu propor a realização de um Plebiscito Popular pela Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político.

Impõe-se que seja solucionado uma questão preliminar: Quem deve realizar a reforma política: se o Congresso Nacional, em seu funcionamento ordinário, mediante emendas constitucionais ou se a reforma deve ser realizada por uma Constituinte exclusiva. Para solucionar esta questão crucial é que propomos que, plebiscitariamente, o povo responda à seguinte pergunta:

“Você é a favor de uma constituinte exclusiva e soberana sobre o sistema político?”

Desta forma, a presente proposta de Decreto Legislativo pretende dar consequência à proposta dos Movimentos sociais, para que o povo possa decidir pela convocação ou não uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2014.

Renato Simões (PT/SP)
Deputado Federal

Luiza Erundina (PSB/SP)
Deputada Federal

Proposição: PDC 1508/14

Autor da Proposição: RENATO SIMÕES E OUTROS

Data de Apresentação: 30/10/2014

Ementa: "Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 178
Não Conferem 004
Fora do Exercício 000
Repetidas 005
Ilegíveis 001
Retiradas 001
Total 189

Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PROS MG
2 AFONSO FLORENCE PT BA
3 ALESSANDRO MOLON PT RJ
4 ALEXANDRE ROSO PSB RS
5 ALICE PORTUGAL PCdöB BA
6 AMAURI TEIXEIRA PT BA
7 AMIR LANDO PMDB RO
8 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
9 ANDRE VARGAS PT PR
10 ANDREIA ZITO PSDB RJ
11 ANGELO VANHONI PT PR
12 ANSELMO DE JESUS PT RO
13 ANTONIO BALHMANN PROS CE
14 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
15 ARLINDO CHINAGLIA PT SP
16 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
17 ARNALDO JORDY PPS PA
18 ARTUR BRUNO PT CE
19 ASSIS CARVALHO PT PI
20 ASSIS DO COUTO PT PR
21 ASSIS MELO PCdöB RS
22 BENEDITA DA SILVA PT RJ
23 BENJAMIN MARANHÃO SD PB

24 BETO FARO PT PA
25 BOHN GASS PT RS
26 CARLOS ZARATTINI PT SP
27 CELSO MALDANER PMDB SC
28 CÉSAR HALUM PRB TO
29 CHICO ALENCAR PSOL RJ
30 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
31 CHICO LOPES PCdoB CE
32 CLÁUDIO PUTY PT PA
33 DALVA FIGUEIREDO PT AP
34 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
35 DÉCIO LIMA PT SC
36 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
37 DEVANIR RIBEIRO PT SP
38 DOMINGOS DUTRA SD MA
39 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
40 DR. ROSINHA PT PR
41 DR. UBIALI PSB SP
42 EDSON SANTOS PT RJ
43 EDSON SILVA PROS CE
44 ELISEU PADILHA PMDB RS
45 EMILIANO JOSÉ PT BA
46 ERIKA KOKAY PT DF
47 EURICO JÚNIOR PV RJ
48 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
49 FÁTIMA BEZERRA PT RN
50 FERNANDO FERRO PT PE
51 FLÁVIA MORAIS PDT GO
52 FRANCISCO DE ASSIS PT SC
53 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
54 FRANCISCO PRACIANO PT AM
55 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
56 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
57 GEORGE HILTON PRB MG
58 GERALDO SIMÕES PT BA
59 GIOVANI CHERINI PDT RS
60 GLAUBER BRAGA PSB RJ
61 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
62 GORETE PEREIRA PR CE
63 GUSTAVO PETTA PCdoB SP
64 HELCIO SILVA PT SP
65 HENRIQUE FONTANA PT RS
66 IARA BERNARDI PT SP
67 IRINY LOPES PT ES
68 IVAN VALENTE PSOL SP
69 JAIME MARTINS PSD MG
70 JAIRO ATAÍDE DEM MG
71 JANDIRA FEGHALI PCdoB RJ
72 JANETE CAPIBERIBE PSB AP
73 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
74 JEAN WYLLYS PSOL RJ
75 JESUS RODRIGUES PT PI
76 JÔ MORAES PCdoB MG
77 JOÃO CALDAS SD AL
78 JOÃO DADO SD SP
79 JOÃO LEÃO PP BA

80 JOÃO PAULO LIMA PT PE
81 JORGE BITTAR PT RJ
82 JOSÉ AIRTON PT CE
83 JOSÉ ANÍBAL PSDB SP
84 JOSÉ AUGUSTO MAIA PROS PE
85 JOSÉ GUIMARÃES PT CE
86 JOSÉ MENTOR PT SP
87 JOSE STÉDILE PSB RS
88 JOSIAS GOMES PT BA
89 JÚLIO CAMPOS DEM MT
90 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
91 KEIKO OTA PSB SP
92 LEONARDO MONTEIRO PT MG
93 LILIAM SÁ PROS RJ
94 LINCOLN PORTELA PR MG
95 LUCI CHOINACKI PT SC
96 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
97 LUIZ ALBERTO PT BA
98 LUIZ ARGÔLO SD BA
99 LUIZ COUTO PT PB
100 LUIZ SÉRGIO PT RJ
101 LUIZA ERUNDINA PSB SP
102 MAGELA PT DF
103 MAJOR FÁBIO PROS PB
104 MANOEL JUNIOR PMDB PB
105 MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
106 MÁRCIO MACÊDO PT SE
107 MÁRCIO MARINHO PRB BA
108 MARCO MAIA PT RS
109 MARCON PT RS
110 MARGARIDA SALOMÃO PT MG
111 MARIA DO ROSÁRIO PT RS
112 MARIA LUCIA PRANDI PT SP
113 MAURO LOPES PMDB MG
114 MIGUEL CORRÊA PT MG
115 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
116 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
117 NELSON PELLEGRINO PT BA
118 NEWTON LIMA PT SP
119 NILDA GONDIM PMDB PB
120 NILMÁRIO MIRANDA PT MG
121 NILTON CAPIXABA PTB RO
122 ODAIR CUNHA PT MG
123 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
124 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
125 OSVALDO REIS PMDB TO
126 OTAVIO LEITE PSDB RJ
127 OTONIEL LIMA PRB SP
128 PADRE JOÃO PT MG
129 PADRE TON PT RO
130 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
131 PAULÃO PT AL
132 PAULO FOLETTTO PSB ES
133 PAULO FREIRE PR SP
134 PAULO PIMENTA PT RS
135 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE

136 PAULO TEIXEIRA PT SP
137 PEDRO EUGÊNIO PT PE
138 PENNA PV SP
139 PEPE VARGAS PT RS
140 PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC
141 POLICARPO PT DF
142 REGINALDO LOPES PT MG
143 REGUFFE PDT DF
144 RENATO SIMÕES PT SP
145 RICARDO IZAR PSD SP
146 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
147 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
148 ROGÉRIO CARVALHO PT SE
149 ROMÁRIO PSB RJ
150 RONALDO ZULKE PT RS
151 ROSANE FERREIRA PV PR
152 RUBENS OTONI PT GO
153 SÁGUAS MORAES PT MT
154 SANDRA ROSADO PSB RN
155 SARAIVA FELIPE PMDB MG
156 SARNEY FILHO PV MA
157 SEBASTIÃO BALA ROCHA SD AP
158 SÉRGIO BRITO PSD BA
159 SÉRGIO MORAES PTB RS
160 SIBÁ MACHADO PT AC
161 SIMÃO SESSIM PP RJ
162 STEFANO AGUIAR PSB MG
163 VALADARES FILHO PSB SE
164 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
165 VALTENIR PEREIRA PROS MT
166 VANDER LOUBET PT MS
167 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
168 VICENTE CANDIDO PT SP
169 VICENTINHO PT SP
170 VILMAR ROCHA PSD GO
171 VITOR PENIDO DEM MG
172 WALDENOR PEREIRA PT BA
173 WALNEY ROCHA PTB RJ
174 WELITON PRADO PT MG
175 WILSON FILHO PTB PB
176 ZÉ GERALDO PT PA
177 ZECA DIRCEU PT PR
178 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

.....

.....

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formulares ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º o referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

.....

.....

LEI Nº 8.624, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre o plebiscito que definirá a forma e o sistema de governo e regulamenta o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O plebiscito sobre a forma e o sistema de governo, previsto no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2, será realizado, em todo o território nacional, no dia 21 de abril de 1993, obedecidas as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Somente poderão participar da consulta popular de que trata este artigo os eleitores inscritos até cem dias antes do plebiscito.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Serão considerados vencedores a forma e o sistema de governo que obtiverem a maioria dos votos válidos, excluídos os em branco.

Art. 3º O voto no plebiscito é obrigatório para maiores de dezoito anos e facultativo para analfabetos, maiores de setenta e maiores de dezesseis, menores de dezoito anos.

Parágrafo único. Ao eleitor em trânsito ou residente no exterior fica assegurado o direito de votar, obedecidas normas específicas baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
